

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 002/2024

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LEOPOLDO - FMS-SL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 50.144.885/0001-70, com sede na Av. João Correa 1350 loja 01, Centro, CEP 93020-668, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra instaurada a Licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de **julgamento de MENOR PREÇO** (assim considerado o menor percentual de cobrança de Taxa Administrativa), tombada sob o nº 002/2024, com recursos próprios e a devida disponibilidade financeira, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, deste Edital, seus respectivos anexos e demais normais legais aplicáveis, que os licitantes e interessados declaram conhecer e às quais aderem incondicional e irrestritamente.

A presente licitação está em conformidade com as estipulações deste Edital, das disposições da Lei nº 14.133/21, de 01/04/2021 e suas posteriores alterações, Decreto Municipal nº 10.470 de 10/07/2023, Lei Municipal nº 7.324/2010 e LC nº 147/2014.

O presente Edital e seus anexos poderão ser retirados pelos interessados no sítio www.pregaoonlinebanrisul.com.br ou www.pregaobanrisul.com.br.

RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: Até às 09hs do dia 15/02/2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS (OU DO PREGÃO): Às 09h30min do dia 15/02/2024.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: Solicitações de esclarecimentos, impugnações e comunicações entre os interessados e o Pregoeiro (a) deverão ser encaminhadas em até 03 (três) dias úteis antes da data prevista para o recebimento das propostas protocoladas **exclusivamente** através do endereço eletrônico compras@fmssl.rs.gov.br. Não serão reconhecidos se protocolados em outro local. As respostas serão publicadas no Portal de Licitações Banrisul, sítio: www.pregaoonlinebanrisul.com.br ou www.pregaobanrisul.com.br.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo no Edital, aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1. **DO OBJETO, PRAZO, LOCAL, FORMA DE ENTREGA E PRAZO DE VIGÊNCIA:**
 - 1.1. **Contratação de empresa para a prestação de serviços de administração, controle e gerenciamento de abastecimento da frota de veículos automotores rodoviários e equipamentos utilizados pela Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo, na consecução de seus objetivos, com a utilização de cartões magnéticos para aquisição de combustíveis em redes de estabelecimentos credenciados pela contratada e implantação de sistema integrado via web, em tempo real, para monitoramento.**
 - 1.2. **DO LOCAL:** Os cartões deverão ser entregues em até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato de serviços, na sede da Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo, Av.

João Correa, nº 1350, Loja 01, Centro, São Leopoldo/RS. Os cartões magnéticos deverão conter os dados de identificação da Contratante, a marca, o modelo e a placa de cada veículo.

1.3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência a partir da sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, admitidas prorrogações até o limite definido na Lei 14.133/2021.

2. O prazo de início do pleno funcionamento do serviço de gerenciamento da frota é de até 15 (quinze) dias, contados da assinatura da contratação.

2.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

2.2 O certame será realizado através da utilização do aplicativo “Licitações”, do Portal Eletrônico do Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL, conforme convênio de cooperação celebrado entre este e a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LEOPOLDO.

2.3 Os trabalhos serão conduzidos por empregado da FMS-SL, denominado **PREGOEIRO**, com o suporte de sua Equipe de Apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações”.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1 Somente poderão participar desta licitação as empresas que prestem os serviços referentes ao objeto do Pregão e cumpram com as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3.2 Estarão impedidos de participar da presente licitação:

3.2.1 Empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses previstas no art. 14º da Lei nº 14.133/21, inclusive aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.2.2 Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

4. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES:

4.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto à CELIC – Central de Licitações do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através dos endereços www.celic.rs.gov.br, www.pregaonlinebanrisul.com.br ou www.pregaobanrisul.com.br.

4.2 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao **Banrisul** ou à **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LEOPOLDO** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

- 4.3 O credenciamento do fornecedor/ prestador de serviço e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 4.4 A perda da senha ou quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à seção de Cadastro da CELIC do Estado do Rio Grande do Sul, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.5 No caso de perda de senha, poderá ser solicitada nova senha na Seção de Cadastro da CELIC do Estado do Rio Grande do Sul, até as 17 horas do último dia útil anterior à data de abertura da sessão do Pregão.

5. DA PARTICIPAÇÃO:

- 5.1 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.
- 5.1.1 As informações dos dados para acesso deverão ser feitas diretamente no sítio www.pregaoonlinebanrisul.com.br, opção “Acesso Identificado”.
- 5.2 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.3 Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6. DOS CRITÉRIOS DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES:

- 6.1 A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas, as quais o prazo de validade não será inferior a 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão de abertura da licitação
- 6.2 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 6.3 Só serão aceitos lances cujos valores forem superiores ao próprio lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- 6.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.5 Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 6.6 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos

lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

- 6.7 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de mensagem eletrônica (e-mail) divulgando data e hora da reabertura da sessão.
- 6.8 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.9 Facultativamente, o Pregoeiro poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de 30 (trinta) minutos, findo o qual será encerrada a recepção dos lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de maior desconto, para que seja obtido o desconto maior, bom como decidir sobre sua aceitação.
- 6.10 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão do Pregoeiro acerca da aceitação do lance de maior desconto.
- 6.11 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a Licitante desistente ao pagamento de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do lance apresentado.
- 6.11.1 Não poderá haver desistência da proposta inicial postada no portal sem a devida justificativa, que será analisada juridicamente, sendo respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório, podendo ser penalizada na forma da Lei.
- 6.12 Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de maior desconto e valor estimado para a contratação.
- 6.13 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, exclusivamente pelo critério de menor preço, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo a respeito.
- 6.14 Se a proposta ou o lance de maior desconto não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido maior desconto.
- 6.15 Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de maior desconto.
- 6.16 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata circunstanciada divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas no Decreto Municipal nº 10.470/2023, e na legislação pertinente.

- 6.17 As Propostas Comerciais deverão ser elaboradas conforme o modelo **Anexo II – Modelo de Proposta e Declarações**, obedecendo aos requisitos desta licitação, e dispostas na mesma formulação apresentada, também contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- 6.17.1. Data, assinatura e identificação, em sua parte final, do representante legal da Licitante.
- 6.17.2. Menor valor por extenso.
- 6.17.2.1. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso prevalecerão estes últimos.
- 6.18 Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão de abertura da licitação.
- 6.19 Nos preços já deverão estar computados os impostos, frete, seguro, material, taxas e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto.
- 6.20 Declaração, sob pena de desclassificação, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.
- 7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:**
- 7.1 O critério de julgamento das propostas se dará através do MENOR PREÇO – assim considerado o menor percentual proposto. Será vencedora a proponente que apresentar a MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, que será aplicada pela Contratada sobre o valor do consumo dos combustíveis efetivamente utilizados pela Contratante em cada competência.
- 7.2 O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 7.3 Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 7.4 Ocorrendo a situação a que se referem os subitens 7.2 e 7.3 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido o menor preço.
- 7.5 No caso de erro na soma dos preços propostos, o preço unitário indicado prevalecerá.
- 7.6 A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º, do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 implicará a preclusão do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do artigo 90, da Lei nº 14.133/21, sendo facultado à **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LEOPOLDO** convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para o fornecimento/serviço, ainda revogar ou anular a licitação.
- 8. DA HABILITAÇÃO:**

- 8.1 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor do menor preço deverá comprovar a situação de regularidade na forma dos artigos 68 e 69 da Lei nº 14.133/21, conforme abaixo, a ser feita através do original ou cópia autenticada no prazo de 02 (dois) dias úteis posteriores à realização da sessão do Pregão Eletrônico, para o endereço constante no item 8.5, sob pena de inabilitação.
- 8.2 As propostas e os documentos de habilitação deverão ser rubricados, datilografados ou digitados, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e as páginas numeradas.
- 8.3 Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada ou acompanhados de declaração de autenticidade firmada por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
- 8.3.1 A autenticação poderá ser realizada em cartório ou mediante a apresentação dos documentos originais para o confronto e ateste de empregado público da FMS-SL.
- 8.3.2 A documentação entregue em formato digital deve estar assinada digitalmente por representante legalmente autorizado da participante, com a utilização de certificados do tipo e-CNPJ ou e-CPF, emitidos por autoridades certificadoras reconhecidas pela Infraestrutura de Chaves-Públicas Brasileira - ICP/Brasil.
- 8.4 As certidões que não indicarem a data de validade somente serão aceitas se emitidas nos últimos **180 (cento e oitenta)** dias anteriores a data da sessão de abertura.
- 8.5 Os documentos para habilitação deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico abaixo mencionado:
compras@fmssl.rs.gov.br
Ref.: Processo Licitatório nº. **PE 002/2024**
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
A/C – Pregoeiro(a)

9. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

9.1 Habilitação Jurídica:

- 9.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; registro comercial, no caso de empresa individual.
- 9.1.2 Inscrição do ato constitutivo, caso de sociedades civis, acompanhada de prova da investidura da diretoria em exercício.
- 9.1.3 Para Empresa que utilizou do benefício para o Critério Julgamento observado no disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014 e/ou Lei Municipal nº 7.324/2010, apresentar:
- 9.1.3.1 Certidão Simplificada de enquadramento de condição de ME ou EPP, expedido pela junta comercial da sede da licitante ou por órgão ou entidade competente, se optante. Esta certidão terá **validade de no**

máximo 180 dias após a emissão, contanto que seja possível a sua certificação na página oficial na *internet*, do órgão que a expediu, caso contrário à mesma deve ser autenticado em cartório.

9.1.3.2 Certidão do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas no caso de Sociedade Simples.

9.1.3.3 Certificado da Condição do Microempreendedor Individual no caso de microempreendedor individual.

9.1.3.4 A ausência dos documentos citados nos itens 9.1.3 ou 9.1.3.2 somente retira os benefícios previstos no item 7.6 deste edital, não sendo fato de inabilitação da proponente.

9.1.4 Declaração conforme Anexo IV deste edital.

9.1.4.1 A ausência deste documento somente retira os benefícios previstos no item 7.6 supra, não sendo fato de inabilitação da proponente.

9.2 Regularidade Fiscal:

9.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

9.2.2 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

9.2.3 Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.2.3.1 Sendo inscrição estadual, o documento no Estado do Rio Grande do Sul, é o DI/RE - Documento de Identificação da Receita Estadual, se for Municipal deve ser comprovado com qualquer documento oficial do município que demonstre o número de inscrição.

9.2.4 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e relativo à Seguridade Social – INSS), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

9.2.4.1 As certidões negativas de débito emitidas pelas Fazendas Estadual e Municipal deverão abranger todos os tributos administrados por essas fazendas.

9.3 Regularidade Trabalhista:

Apresentar prova de Regularidade Trabalhista fornecida pela Justiça do Trabalho. (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

9.4 Qualificação Econômico Financeira:

9.4.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de três meses da data da apresentação das propostas. Tais documentos terão que obedecer aos requisitos formais de elaboração estabelecidos em lei e os indicados pela ciência contábil e estarem devidamente registrados e autenticados pela Junta Comercial (conforme prevê a IN nº 65 de 31/07/97 do DNRC), ou publicados em jornal de grande circulação/Diário Oficial.

9.4.1.1 Para comprovar a boa situação financeira, as licitantes terão que apresentar em conjunto com o balanço, a análise, devidamente assinada pelo contabilista responsável, dos seguintes índices:

Liquidez Corrente – LC:

Ativo Circulante = 1,0 ou maior
Passivo Circulante

Liquidez Geral – LG:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo = 1,0 ou maior
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Solvência Geral – SG:

Ativo Total = 1,0 ou maior

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

9.4.2 Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

9.5 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

9.5.1 A título de qualificação técnica, o participante do certame licitatório deverá apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove bom desempenho do licitante no fornecimento de objeto compatível com a contratação

9.6 Do Certificado de Registro Cadastral (CRC).

9.6.1 As licitantes poderão deixar de apresentar as Certidões de **Regularidade Fiscal** que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes.

9.6.2 Esta substituição somente será válida se observado o prazo de validade das Certidões Negativas constantes no Certificado Cadastral.

9.6.3 Serão aceitos somente os CRC's que permitirem a conferência de sua autenticidade pela INTERNET.

10 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

10.1 Impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação.

10.1.1 Caberá ao(a) Pregoeiro(a) decidir sobre a impugnação, no prazo de 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame e divulgá-la no sítio eletrônico onde tramita a licitação.

10.1.2 Deferida a impugnação do ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

11 DOS RECURSOS:

11.1 Ao término do tempo randômico o sistema informará o vencedor da disputa e o respectivo valor ofertado e permitirá que os participantes emitam mensagens manifestando a intenção de interpor recursos com registro da síntese de suas razões, durante o período de 05 (cinco) minutos sob pena de decair do direito de recorrer.

11.1.1 Caso o faça será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar razões de re-

curso. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias que começarão a correr do término do prazo decorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2 O recurso deverá ser formulado em petição escrita, endereçada ao(a) Pregoeiro(a) e dirigida à autoridade superior, devendo ser assinada pelo(s) representante(s) legal(is) ou procurador da Licitante e protocoladas **exclusivamente** através do endereço eletrônico **compras@fmssl.rs.gov.br**. Não serão reconhecidos se protocolados em outro local, por meio físico ou digital, tendo em vista a celeridade processual.

11.3 Os recursos serão recebidos em horário de expediente. Os recursos interpostos fora do prazo, local e horário estipulado não serão conhecidos.

11.4 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo(a) Pregoeiro(a) ao vencedor.

11.5 O recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.6 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital, conforme preconiza a Lei nº 14.133/21, art. 164.

12 DA HOMOLOGAÇÃO:

Proclamado o resultado final da licitação, os autos do processo serão remetidos à autoridade competente para fins de homologação.

13 DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA O FORNECIMENTO:

13.1 A Fundação Municipal de Saúde após a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, disponibilizado eletronicamente no endereço **<http://www.diariomunicipal.com.br/famurs>** convocará regularmente a(s) vencedora(s) da licitação para iniciar o fornecimento/serviço, dentro do prazo estabelecido no item um (01) deste instrumento convocatório, sob pena de decair (em) do direito ao objeto das licitantes declaradas habilitadas, sem prejuízo das sanções previstas na lei 14.133/21.

13.2 Na data do fornecimento, a licitante vencedora deverá estar com todos os documentos legalmente exigíveis dentro do período de validade.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1 O atraso na execução do objeto, salvo se ensejado por motivo de força maior ou caso fortuito, sujeitará a VENCEDORA à multa de mora, na forma prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/21.

14.2. A multa de mora será de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor máximo do objeto licitado, por dia de atraso, limitada a 30% (trinta por cento), do valor global da contratação.

14.3. A aplicação de multa de mora às VENCEDORAS não impede a aplicação das outras sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21

14.4. A inexecução total ou parcial deste registro poderá sujeitar, ainda, a VENCEDORA, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21,

quais sejam:

14.4.1 Advertência;

14.4.2 Aplicação de multa à VENCEDORA de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da quantidade máxima estimada.

14.4.3 Impedimento de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, pelo prazo de até 3 (três) anos.

14.4.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.5 As sanções previstas nas alíneas '14.4.1', '14.4.3' e '14.4.4' deste item poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea '14.4.2'.

14.6 As multas previstas nesta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Fundação Municipal de Saúde ou cobrada judicialmente.

14.7. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exime a vencedora da indenização por prejuízos causados a Fundação Municipal de Saúde em razão da demora ou da inexecução do objeto. As indenizações correspondentes serão devidas ao Fundação Municipal de Saúde, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

14.8. Fica a Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo autorizada a descontar de quaisquer créditos da VENCEDORA as importâncias referentes a multas ou prejuízos causados à FMS-SL ou a terceiros.

14.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à VENCEDORA o contraditório e a ampla defesa.

15 DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1 Sem prejuízo do caráter público de todos os atos do procedimento licitatório, não se admitirá, durante a análise das propostas, a interferência de pessoas estranhas ao Pregão Eletrônico, a qualquer título que seja ressalvada a hipótese de requisição pelo(a) Pregoeiro(a).

15.1.1 É facultada ao(a) Pregoeiro(a) ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

15.2 A Licitante deverá assumir todos os custos de elaboração da proposta, não sendo a Fundação Municipal de Saúde, em qualquer hipótese, responsável pelos mesmos, independente do resultado da licitação.

15.3 A Licitante fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem na presente aquisição/serviço, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado máximo estimado.

15.4 Todas as comunicações e intimações serão dadas as participantes diretamente pelo endereço eletrônico, surtindo desde logo seus efeitos legais.

15.5 O Pregão Eletrônico poderá ser revogado por motivo de interesse público decorrente de fato superveniente ou anulado por ilegalidade, observada a previsão do art. 71, § 3º

da Lei nº 14.133/21.

15.6 A adjudicação do (s) objeto (s) deste Pregão Eletrônico não implicará direito à contratação.

15.7 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei nº 14.133/21, e alterações posteriores.

16 ANEXOS:

Constituem anexos deste edital os seguintes documentos:

16.1 Anexo I - Minuta do contrato.

16.2 Anexo II – Modelo de Proposta com declarações da proponente.

16.3 Anexo II.1 - Planilha de Composição de Preços.

16.4 Anexo III – Termo de Referência.

16.5 Anexo IV – Declaração em Atendimento a Lei Complementar n.º 123/2006.

16.6 Anexo V – Mapas.

São Leopoldo, 23 de janeiro de 2024.

Alexsander Soares
Pregoeiro

Anexo I - Minuta do contrato

CONTRATO Nº xxx/2024

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LEOPOLDO**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.144.885/0001-70, com sede nesta cidade, na Av. João Corrêa, nº. 1350, Loja 01, CEP. 93020-668, neste ato representada pela Diretora-Presidente, Paula Suseli Silva de Bearzi, inscrita no CPF sob o nº 007.326.620-52, e pela Diretora Administrativa Financeira, Ariana Vigannico da Silva, inscrita no CPF sob o nº 000.780.730-90, doravante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado, xxxxxxxxxxxxxx, com sede em xxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu representante legal, Sr. xxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Instrumento Contratual com fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, de acordo com a proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº xxxxx, com fundamento no inciso xxxxx, do art. xxxx, da Lei 14.133/2021, e pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO):

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços de administração, controle e gerenciamento de abastecimento da frota de veículos automotores rodoviários e equipamentos utilizados pela Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo, na consecução de seus objetivos, com a utilização de cartões magnéticos para aquisição de combustíveis em redes de estabelecimentos credenciados pela contratada e implantação de sistema integrado via web, em tempo real, para monitoramento, conforme especificações constantes neste instrumento, no Termo de Referência 01/2024, que é parte integrante deste, e na proposta comercial enviada pela empresa.

1.2. Requisitos da contratação:

- a) A empresa selecionada deverá ser capaz de prestar serviços de gerenciamento, administração e controle de aquisição de combustíveis.
- b) Cada veículo deverá ter um cartão de abastecimento e, no caso de assunção de serviços que exijam abastecimento de equipamentos (sobretudo geradores), um cartão para equipamentos.
- c) Cada motorista deverá possuir uma senha própria e intransferível.
- d) A solução proposta deverá possibilitar a identificação do condutor quando da utilização do serviço e a quilometragem indicada no ato do abastecimento.
- e) A solução deverá garantir a segurança do sistema e coibir com agilidade a utilização por pessoas não autorizadas
- f) O prazo para entrega dos cartões deverá ser até 10 (dez) dias a partir da assinatura do contrato de serviços.
- g) O prazo de início do pleno funcionamento do serviço de gerenciamento da frota é de até 15 (quinze) dias, contados da assinatura da contratação.
- h) O serviço deverá ser disponibilizado em sistema próprio e online, com a capacidade de gerenciamento, de controle da aquisição de combustível, por meio da captura eletrônica de dados,

com cartão eletrônico, permitindo a extração de relatórios gerenciais, verificação e alteração dos limites individuais de cada veículo, verificação do saldo existente do limite individual por veículo e total, a qualquer tempo, conforme a necessidade da Contratante.

- i) O sistema deverá disponibilizar à Contratante base de dados descentralizada e automática para recuperação e processamento de informações relativas às operações realizadas por cada um dos veículos, de maneira a se proceder o contínuo gerenciamento e controle da frota.
- j) O sistema deverá prever nos perfis de acesso no mínimo o de 02 (dois) Gestores, com amplos acessos de cadastro de veículos, consultas cadastro de veículos ou sua alteração, atribuição/alteração/realocação de limites de gastos, relatórios, etc.
- k) A realocação dos limites individuais entre os cartões e as Bases de Gerenciamento deverá estar disponível em tempo real, por intermédio do respectivo Sistema.
- l) Em cada transação, o Sistema deverá emitir o respectivo comprovante escrito contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:
 - 1.1) Identificação da Empresa (Nome e Endereço);
 - 1.2) Identificação do veículo (placa oficial);
 - 1.3) Identificação do condutor;
 - 1.4) Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
 - 1.5) Tipo de Combustível;
 - 1.6) Quantidade de litros de combustível;
 - 1.7) Valor do litro do combustível;
 - 1.8) Valor da operação;
 - 1.9) A data e hora da transação;
 - 1.10) Saldo restante disponível do cartão de abastecimento, em reais.
- m) Deverão ser fornecidos cartões magnéticos para cada um dos veículos que compõem a frota, com possibilidade de inserção de eventuais veículos/equipamentos que forem incorporados à frota, sem nenhum custo adicional.
- m.1) A frota atual do SAMU é composta por 3 (três) motocicletas, 1 carro leve (GASOLINA), 1 carro leve (diesel) e 4 (quatro) veículos tipo furgão adaptados (DIESEL).
- n) O limite mensal mínimo de cada cartão será definido a critério da Contratante, considerando o tipo de veículo ou equipamento.
- o) Eventuais solicitações expressas de cancelamento de cartão magnético deverão ser prontamente atendidas, arcando a Contratada com os prejuízos decorrentes da demora na tomada de providências.
- p) No caso de indisponibilidade do Sistema, a CONTRATADA deverá disponibilizar um canal direto por telefone para a realocação instantânea dos limites de cada um dos cartões.
- q) Deverá haver a disponibilização de senhas individuais para validação e identificação de cada um dos condutores dos veículos/equipamentos indicados pela Contratante, responsáveis pela solicitação de abastecimento junto às empresas credenciadas pela CONTRATADA.
- r) Quando da assinatura do contrato, será disponibilizada à CONTRATADA relação dos veículos da Contratante.

s) A empresa contratada deverá, no momento da assinatura do contrato, contar com rede de postos credenciados num raio de 200 km de distância do Município de São Leopoldo, sendo necessário que haja, ao menos, um posto de combustível em qualquer um dos municípios integrantes das macrorregiões que compõem o raio de atuação do SAMU de São Leopoldo (referência: mapa das macrorregiões de saúde do Estado do Rio Grande do Sul).

CLÁUSULA SEGUNDA (LOCAL DE ENTREGA, REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO DE ENTREGA):

2.1. Os cartões deverão ser entregues em até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato de serviços, na sede da Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo, Av. João Correa, nº 1350, Loja 01, Centro, São Leopoldo/RS. Os cartões magnéticos deverão conter os dados de identificação da Contratante, a marca, o modelo e a placa de cada veículo.

2.2. Caso a Contratada não cumpra o prazo acima estipulado, sofrerá as sanções da Lei 14.133/2021.

2.3. O recebimento dos cartões se dará conforme o disposto no art. 140, I da Lei 14.133/2021 e conforme estipulado neste Instrumento.

2.4. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita entrega dos cartões, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas a posteriori, quando de sua utilização.

2.5. Em havendo problemas nos cartões, a substituição deve ocorrer em até 07 (sete) dias úteis. Caso os novos cartões também sejam rejeitados, estará à Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades. O custo das substituições dos cartões rejeitados correrão exclusivamente por conta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA (VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO):

3.1. Dá-se ao Contrato o valor global de até R\$ 122.352,00 (cento e vinte e dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais), considerado o valor mensal estimado em R\$ 10.196,00 (dez mil, cento e noventa e seis reais), distribuídos conforme tabela abaixo:

Tipo de Combustível	Quat. Mensal estimada (litros)	Custo Médio por litro *	Valor estimado mensal	Valor estimado anual
Diesel S10 Comum	1700	R\$ 5,67	R\$ 9.639,00	R\$ 115.668,00
Gasolina Original Comum	100	R\$ 5,57	R\$ 557,00	R\$ 6.684,00
ESTIMATIVA TOTAL			R\$ 10.196,00	R\$ 122.352,00

*Conforme tabela ANP SL/RS da semana entre 17/12 a 23/12/2023, Disponível em: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>.

3.2. Por se tratar de quantidades estimadas, os abastecimentos serão realizados conforme a necessidade, podendo-se não utilizar todos os litros estimados para o período de 12 (doze) meses, sendo esta quantidade passível de aumento ou diminuição durante o período de vigência do contrato, prevalecendo, em decorrência, a quantidade efetivamente abastecida. Desta forma, o valor

a ser pago por mês será a soma dos valores de cada abastecimento realizado no período, considerada a aplicação da taxa de administração.

3.3. A frota atual do SAMU é composta por 3 (três) motocicletas, 1 (um) carro leve (gasolina), 1 (um) carro leve (diesel) e 4 (quatro) veículos tipo furgão adaptados (diesel).

3.4. Durante toda a vigência contratual o percentual cobrado a título de monitoramento da frota (Taxa de Administração), incidirá sobre os valores correspondentes aos créditos efetivamente utilizados para cada cartão magnético.

3.5. A taxa de administração está fixada em xxxxx%.

3.6. Os recursos utilizados para pagamento da despesa estão previstos no Contrato 1101/2023 firmado entre o Município de São Leopoldo, a Secretaria Municipal de Saúde e a FMS-SL.

3.7. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto deste contrato, conforme os artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

3.8. O valor da taxa de administração é fixo e irrevogável e contempla todos os custos, direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução do contrato.

3.9. O pagamento do serviço será efetuado em parcelas mensais, em até 30 (trinta) dias, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura corretamente emitida pela Contratada, que deve ser enviada ao endereço eletrônico do Gestor do Contrato para que este dê os encaminhamentos necessários, sendo realizada a conferência pela fiscalização e ateste pela gestão e fiscalização;

3.10. A Contratada deverá estar em dia com a regularidade fiscal, na data da emissão da Nota Fiscal/Fatura em relação ao INSS, FGTS, Trabalhistas, Tributos Federais, Estadual e Municipal, que serão aferidos nos sítios geradores, pelo Fiscal e atestado no documento de cobrança. Na impossibilidade de gerar a comprovação pela internet, fica a CONTRATADA obrigada a fornecer o documento comprobatório da regularidade. Os documentos devem ser da competência anterior ou do mesmo mês da competência dos serviços cobrados na Nota Fiscal.

3.11. A fatura poderá ser disponibilizada via internet, no site a ser informado pela Contratada, ou encaminhada no e-mail financeiro@fmssl.rs.gov.br.

3.11.1. Compõe o valor da fatura:

a. Valor do abastecimento;

b. Taxa de administração: Percentual que incidirá sobre o valor total da fatura mensal;

c. Taxa de Emissão de 2º Via do Cartão: Preço máximo estimado em R\$ 5,00 (cinco reais) para cada cartão.

3.12. A Nota Fiscal/Fatura emitida com erro deverá ser substituída. Neste caso, a CONTRATADA será informada, dentro do prazo fixado para o pagamento e disporá de até 15 (quinze) dias, a partir da sua correção ou substituição, para pagamento, sem prejuízo ao prazo supramencionado;

3.13. O pagamento será efetuado por meio de boleto, crédito em conta corrente da CONTRATADA ou PIX, devendo esta informar o número do Processo Licitatório, Nome e Número da Conta Corrente e da Agência, como também registrá-los no próprio Recibo Fiscal.

3.14. O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da CONTRATANTE, trazendo o número da ordem de compra e o processo a que este se refere, conforme segue:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LEOPOLDO

Endereço: Avenida João Correa, 1350, Loja 01, Centro

CEP 93.020-668

CNPJ: 50.144.885/0001-70

Inscrição Estadual: Isenta

Ordem de Compra nº.: _____ / _____

Licitação nº.:

CLÁUSULA QUARTA (DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

- 4.1. Efetuar os pagamentos dos serviços utilizados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a entrega da respectiva fatura corretamente preenchida.
- 4.2. Oferecer à Contratada as condições necessárias a execução do contrato.
- 4.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicar a ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 4.4. Designar fiscal para acompanhamento e fiscalização do contrato, responsável por atestar e encaminhar ao setor responsável pelo pagamento, logo após o aceite do serviço, os documentos de cobrança emitidos pela Contratada.
- 4.5. Além de outros previstos neste Instrumento, a CONTRATANTE terá o direito de receber o objeto contratual executado em estrita observância às especificações técnicas, exigências contratuais e com qualidade.
- 4.6. A Contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento dos serviços não executados ou executados em desconformidade com o pactuado.

CLÁUSULA QUINTA (DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

A CONTRATADA terá o direito de receber os valores correspondentes à execução do contrato dentro das condições estabelecidas. Constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no presente termo e nos documentos que o integram:

- 5.1. A Contratada deverá prestar os serviços na forma ajustada no contrato;
- 5.2. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3. A Contratada deverá apresentar durante toda a execução do contrato, sempre que solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, inclusive para suprir demanda dos Órgãos de Controle.
- 5.4. A Contratada deverá assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, tributárias, comerciais, civis e outras decorrentes da execução do contrato;
- 5.5. As faturas referentes às despesas com combustíveis deverão ser emitidas pela Contratada mensalmente.
- 5.6. Na hipótese do meio eletrônico utilizado para a individualização do usuário precisar ser reposto/substituído, deverá sê-lo às custas da Contratada, salvo comprovada culpa ou dolo do usuário;

- 5.7. A Contratada deverá monitorar e catalogar todos os serviços realizados em sistema eletrônico informatizado, controlando a movimentação por usuário do sistema e com capacidade de transferência destes dados para arquivos pdf e excel.
- 5.8. A Contratada deverá fornecer todos os equipamentos e mão-de-obra necessários à concretização do presente objeto, uma vez que a Contratante não fornecerá estrutura de espécie alguma;
- 5.9. A Contratada deverá responsabilizar-se por danos ocorridos relacionados com a prestação dos serviços, inclusive em relação a terceiros; eventuais danos causados aos veículos em virtude do abastecimento deverão ser devidamente ressarcidos pela Contratada.
- 5.10. A Contratada deverá responsabilizar-se pelo pagamento de fornecimento de produtos não autorizados pelo objeto do contrato, salvo aditamento;
- 5.11. A Contratada deverá repassar à Contratante, sempre que solicitado e ao término do contrato, todas as informações que detenha sobre a frota de veículos;
- 5.12. A Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias após a convocação para assinatura do contrato, sendo condição para sua assinatura a apresentação de lista com a relação dos postos de abastecimento credenciados, conforme a configuração mínima exigida pelo SAMU:
- a) 3 (três) postos regulares, devidamente autorizados pela ANP, localizados na região central do município (assim considerados os bairros Centro, São José, Morro do Espelho, Fião, Cristo Rei e Padre Réus), dentre os quais 1 deverá estar no máximo a 5 km de distância da base do SAMU.
 - b) além dos 3 postos localizados em São Leopoldo, é necessária que a rede disponha de pelo menos 1 (um) posto de combustível regular, devidamente autorizado pela ANP, em um dos municípios integrantes das macrorregiões de saúde a seguir: 1ª CRS, 3ª CRS, 5ª CRS, 8ª CRS, 13ª CRS, 16ª CRS e 18ª CRS (conforme Mapa anexo).
- 5.13. A Contratada terá o prazo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do contrato, para emissão dos cartões, sem custo à Contratante; em caso de necessidade de emissão de 2º via, esta está fixada em R\$5,00 (cinco reais);
- 5.14. A Contratada deverá possuir sistema de gerenciamento capaz de emitir relatórios gerenciais, conforme a periodicidade, dados e o fim estabelecidos pela Contratante, em extensões pdf e excel;
- 5.15. A Contratada deverá comunicar ao Gestor do Contrato sempre que houver a inclusão ou exclusão de novas empresas credenciadas junto à sua rede de prestadores de serviço de abastecimento, no prazo máximo de 07(sete) dias da ocorrência;
- 5.16. A Contratada será responsável pela administração, manutenção, organização e credenciamento de rede de serviços especializada, que deverá estar equipada para aceitar as transações com os respectivos cartões magnéticos fornecidos à Contratante;
- 5.17. A Contratada obriga-se a treinar os gestores e usuários designados pela Contratante para utilização do sistema de gestão de frotas, antes do início da execução dos serviços;
- 5.18. A Contratada deverá permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais, conforme solicitação da Contratante.
- 5.19. A CONTRATADA deverá designar e comunicar à CONTRATANTE através de declaração formal, o nome do profissional que atuará como preposto, para, em seu nome, atuar como principal

interlocutor na relação entre as partes e, em caso de alteração do mesmo, deverá enviar documento ao gestor do contrato informando esta alteração.

5.20. A CONTRATADA responsabiliza-se por danos diretos, mediatos ou imediatos, extravios ou prejuízos causados à CONTRATANTE. A CONTRATANTE poderá reter pagamentos que possibilitem o ressarcimento de danos causados, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

5.21. A CONTRATANTE não assumirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da CONTRATADA relativa às obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

5.22. A CONTRATADA deverá realizar todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE, no Termo de Referência 01/2024.

CLÁUSULA SEXTA (DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)

6.1. O atraso na execução do objeto, salvo se ensejado por motivo de força maior ou caso fortuito, sujeitará a Contratada a multa de mora, na forma prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/21.

6.2 A multa de mora será de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor máximo do objeto licitado, por dia de atraso, limitada a 30% (trinta por cento) do valor global da contratação.

6.3 A aplicação de multa de mora à Contratada não impede a rescisão unilateral do contrato pela Contratante, nem a aplicação das outras sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21.

6.4. A inexecução total ou parcial do objeto poderá sujeitar, ainda, a Contratada, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, quais sejam:

6.4.1. Advertência;

6.4.2. Aplicação de multa à Contratada de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da contratação.

6.4.3. Impedimento de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, pelo prazo de até 3 (três) anos.

6.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.5. As sanções previstas nas alíneas “18.4.1”, “18.4.3” e “18.4.4” deste item poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea “18.4.2”.

6.6. As multas previstas nesta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Fundação Municipal de Saúde ou cobradas judicialmente.

6.7. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exige a vencedora da indenização por prejuízos causados à Fundação Municipal de Saúde em razão da demora ou da inexecução do objeto. As indenizações correspondentes serão devidas à Fundação Municipal de Saúde, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

6.8. Fica a CONTRATANTE autorizada a descontar de quaisquer créditos da CONTRATADA as importâncias referentes a multas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

6.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA (EXTINÇÃO CONTRATUAL)

7.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais constituem motivos para extinção do Contrato as situações previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº. 14.133/2021;

7.2. A contratação poderá ser extinta, também por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº. 14.133/2021;

7.3. No caso de extinção do Contrato, a Contratante fica obrigada a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência;

CLÁUSULA OITAVA (FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO)

A CONTRATANTE indica Carlos Alexandre de Mello, Gerente do SAMU, endereço eletrônico samu@fmssl.rs.gov.br, para que na função de Fiscal do Contrato acompanhe a execução dos serviços, no local onde ocorrerem, realizando as conferências, as medições e relatórios que conterão pormenorizadamente as atividades que foram ou não efetivadas, a fim de instruir o gestor do contrato. A fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária a perfeita execução dos serviços, e não terá ingerência sobre os profissionais da CONTRATADA, que deverá dispor de Preposto para a intermediação dos mesmos. A fiscalização, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades assumidas com a celebração do contrato.

CLÁUSULA NONA (GESTOR DO CONTRATO)

A CONTRATANTE indica Rodrigo Alves Mengue, Coordenador da Rede de Urgência e Emergência, endereço eletrônico rue@fmssl.rs.gov.br, para que na função de Gestor do Contrato acompanhe o andamento do mesmo, exija o cumprimento do pactuado, trate das eventuais modificações contratuais, comunique formalmente à CONTRATADA as eventuais faltas ou irregularidades no atendimento ao objeto contratado, recuse os serviços prestados em desacordo, receba as informações do fiscal, seja a interface com a CONTRATADA, a fim de promover as notificações e sanções cabíveis, na busca do atendimento das obrigações da CONTRATADA e a efetiva execução, bem como dê providências nas obrigações da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA (DISPOSIÇÕES GERAIS)

10.1. Fica a CONTRATANTE autorizada a descontar de quaisquer créditos da CONTRATADA as importâncias referentes a multas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, após apuração dos eventos com prévia defesa da Contratada.

10.2. É vedado à rede credenciada a prática de valores a cima da tabela disposta aos clientes em geral, o fornecimento de vantagens de qualquer natureza aos motoristas para cooptação de clientes, reservando-se a CONTRATANTE o direito de suspender o abastecimento no estabelecimento que descumprir com esta regra.

10.3. À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento do objeto deste Contrato, divulgar dados técnicos, documentos, ilustrações ou qualquer material relativo ao objeto deste Contrato, salvo com autorização por escrito da CONTRATANTE, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser divulgada, e também por força da legislação ou defesa de seus direitos.

10.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA não poderão prevalecer de acordos ou entendimentos que possam alterar qualquer disposição deste Contrato, senão quando celebrados,

por escrito, entre os representantes da CONTRATANTE e o representante legal da CONTRATADA, devidamente credenciado.

10.5. É vedada em qualquer hipótese a subcontratação da gestão de serviços.

10.5.1. Para a contratação de mão de obra exigida e para atendimento das obrigações contratuais, deverá a CONTRATADA observar o disposto em lei e demais normas vigentes.

10.6. A prestação dos serviços não gera, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre os profissionais da CONTRATADA e a administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

10.7. Todas as comunicações relativas ao objeto serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta registrada, telegrama ou correio eletrônico (e-mail).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (FORO)

Fica eleito o foro de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, para quaisquer questões ou conflitos decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas instrumentais.

São Leopoldo, xx de fevereiro de 2024.

Paula Suseli Silva de Bearzi Diretora-Presidente da FMS-SL CONTRATANTE	Ariana Vigannico da Silva Diretora Administrativa Financeira CONTRATANTE
XXXXXXX XXXXXXXXXX CONTRATADA	

TESTEMUNHAS

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

EXAME PRÉVIO

De acordo com o art. 53, da Lei nº 14.133/21 foram previamente examinadas as condições do edital e seus anexos, além do instrumento contratual em relação ao solicitado pela demandante e estão aprovados os termos onde constam o visto da Assessoria Jurídica.

Claudia Zuccolotto

Assessora Jurídica da Fundação Municipal de Saúde